



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 825/09

PROTOCOLO N.º 7.499.937-9

PARECER CEE/CEB N.º 472/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS TEOTÔNIO VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3352/09-GS/SEED (fls. 391), de 28 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Teotonio Vilela – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sertanópolis, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 183/08 (fls. 10) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 825/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 17);
- b) licença sanitária (fls. 49/50);
- c) laudo de inspeção (fls. 52);¹
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 53);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 259/260);
- f) acervo bibliográfico (fls. 248/257);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 362);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 263/321).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 333) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 334), conforme matrizes curriculares a seguir:

¹ A vistoria que deveria ter sido feita pelo Corpo de Bombeiros, foi executada por um Engenheiro Civil, o mesmo deu parecer favorável ao imóvel.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 825/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Centro Est. de Ed. Básica "Teotonio Vilela" – E. F. e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS		NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINA	Total de horas	Total de horas/aulas
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 825/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Centro Est. de Ed. Básica "Teotonio Vilela" – E. F. e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS.....NRE: LONDRINA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE H/A
L.PORT E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso:</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 825/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ana Maria Mattos Navarro	Língua Portuguesa e Inglês	Letras – Português/Francês
Alekisandra Rodrigues Ferreira	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Desenho Industrial – Programação Visual
Rosimeire Maldonato E. Silva	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras - Português/Inglês
Vângela Cimara Barbieri	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Elisangela Sousa Sanches	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
Lucinda Antônio da Silva Reis	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências - Matemática
Michele Hoffmann	Ciências Naturais	Matemática
Vivian Patrícia de O Moraes	Ciências Naturais e Biologia (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências - Biologia
Gilberto Braz Almeida	História	História
Claudia Fatima de Melo Favarão	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Maria Cleonice das Neves	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Roseli de Oliveira Bueno	Língua Portuguesa e Inglês	Letras – Português/Inglês
Sheila Cristina de Oliveira Aoki	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Alba Sueli da Silva	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
* Ana Paula de Oliveira Felix	Filosofia	História
Stephanie Freire Arns	Sociologia	Ciências Sociais
* Ivania Celia Miguel	Química e Biologia	Ciências – Matemática
Roberto Rodrigues dos Santos	Física	Física
Liliana de Castro Borsari	Biologia	Ciências Naturais
Vera Lucia Ferreira de Mattos	História	História

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 069/09, do NRE de Londrina (fls. 373), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 825/09

Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 383/384) e o Parecer n.º 1817/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 388), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sertanópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB